



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.576, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Município de Pracinha.

CONSIDERANDO o Parecer técnico emitido pela empresa MÁRCIO EGIDIO PIERETTI CONTABILIDADE, responsável pela prestação de apoio técnico-contábil a este Município, no qual se apresenta a Análise do Resultado da Execução Orçamentária do exercício em curso e se evidenciam sinais de restrição financeira, especialmente quanto ao comportamento das receitas correntes e ao aumento das despesas obrigatórias;

CONSIDERANDO as recomendações de contenção de gastos constantes do referido Parecer, que indicam a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas capazes de reduzir despesas operacionais e preservar o equilíbrio fiscal, em consonância com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal impõe ao ente público rigoroso controle entre a receita e despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos resultados estabelecidos como metas fiscais para o exercício;

CONSIDERANDO que esses fatores levam a necessidade de redução proporcional dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Órgão de Controle Interno, no qual são confirmadas as conclusões apresentadas pela assessoria técnico-contábil e ressaltada a necessidade de adoção de providências imediatas para mitigar riscos fiscais, garantir o cumprimento das normas de responsabilidade na gestão pública e preservar o equilíbrio das contas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

CONSIDERANDO que a redução temporária do expediente administrativo constitui medida adequada e proporcional para diminuição de custos de manutenção, consumo de energia, horas extras e demais despesas correntes, contribuindo para o ajuste necessário ao cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízos dos serviços públicos prestados à população, diante da manutenção de todos os serviços e a não redução do horário de prestação dos serviços considerados essenciais;

Laercio Biasi, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir do dia 17 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o expediente dos servidores lotados nos setores do almoxarifado, casa da agricultura e meio ambiente será reduzido, sendo que o início das atividades laborais não sofrera alteração, serão ininterruptas e terão encerramento às 13h00, permanecendo inalterado o expediente nos demais setores da administração pública.

Artigo 2º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Ficam suspensos de forma temporária aos setores mencionados no Art. 1º:

- a)** concessão de adiantamentos e diárias;
- b)** participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos.

Artigo 3º- Fica desde já determinado que, conforme se fizer necessário, os chefes dos setores mencionados no Art. 1º poderão convocar os funcionários para realização de suas funções, que deverão imediatamente ser cumpridas, dentro da jornada regular, salvo situações excepcionais justificadas, sob pena das aplicações das penalidades disciplinares.

Artigo 4º – Nos setores mencionados no Art. 1º, fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa por escrito do Secretário/Diretor, desde que autorizada pelo Prefeito Municipal, situação na qual o Secretário/Diretor deverá especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e a quantidade de horas prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 5º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficarà sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Artigo 6º - O Controle Interno aferirá a fiel observância dos dispositivos do Decreto por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Artigo 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 14 de novembro de 2025.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.